Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU
Requerimento de Protocolo

jumaffessoni

Processo nº. 2017034889 **Digitos p/ consulta na Internet:** K6CS

Assunto	**Assunto Geral**
Data de Abertura	**28/12/2017 11:34**
Existe Documento Físico?	Sim

Identificação do Requerente

Nome do Requerente	**PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU**
CPF/CNPJ	83.102.285/0001-07
Código Único	1

Observações

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SEFAZ 001/2017
AMPE - BC E SECRETARIA DA FAZENDA

/ /
Data

PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU

Atividades do Processo

Passo 1:	Entrada de Processo	**Passo 2:**	Setor - Encaminhar	**Passo 3:**	Setor - Tarefa
Passo 4:	Setor - Tarefa2	**Passo 5:**	Setor - Tarefa3	**Passo 6:**	Setor - Tarefa4
Passo 7:	Setor - Tarefa5	**Passo 8:**	Setor - Tarefa6	**Passo 9:**	Setor - Tarefa7
Passo 10:	Setor - Tarefa8	**Passo 11:**	Setor - Tarefa9	**Passo 12:**	Setor - Tarefa10
Passo 13:	Arquivar	**Passo 14:**	Setor - Finalizar	**Passo 15:**	Fim

Prefeitura Municipal FLS. 02

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SEFAZ n.° 001/2017 - PMBC 017/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E AMPE BC – ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n° 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, n° 320, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Sr. Wesley Galvão dos Santos, Secretário da Fazenda, CPF n.° 310.615.591-49, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ KUNZ, Secretario Interino da Secretaria da Fazenda**, CPF n.° 063.685.639-90, portaria n.° 24.586/2017 ,e a **AMPE BC – Associação de micro e pequenas empresas de Balneário Camboriú - SC**, inscrito no CNPJ sob n°. 1.567.754/0001-900, com sede a Av. do Estado, 39005 - Centro - Balneário Camboriú - CEP 88.330-079, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **NIVALDO AVILA DOS SANTOS**, Presidente da OSC, CPF n.° 388.639.109-44, resolvem celebrar o presente ***1° TERMO ADITIVO ao Termo de Fomento***, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo n° 2017016756 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

E, por este Termo de Aditamento, conforme fundamentado a autorizado em parecer jurídico pelo interesse administrativo, constante dos autos, amparadas pelo art. 57, da Lei n.° 13.019/2014, combinado art. 65 inciso I alínea "b" – da Lei Federal n° 8666/93, as partes signatárias e seus representantes legais, assinam e fazem, ainda, acordar o que segue:

I - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Fica acrescido 06 (seis) meses conforme plano de trabalho anexo, passando o prazo do Termo de Fomento para 12 (doze) meses, alterando o subitem 7.1 do instrumento original.

II - DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL: Fica acrescido ao valor da parceria R$27.000,00 (vinte e sete mil reais), passando o valor global do repasse a entidade constante no Termo de Fomento para **R$54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais)**, alterando o subitem 3.2 do contato originário, conforme tabela de repasses abaixo:

EXERCÍCIO DE 2018	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Valor	R$4.500,00	R$4.500,00	R$4.500,00	R$4.500,00	R$4.500,00	R$4.500,00

III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada, alterando o subitem 3.1 do instrumento original:

Órgão: 4000 - SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade: 4001- GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA
Função: 4 - Administração
Subfunção: 123- Administração Financeira
Programa: 1508- GESTÃO FINANCEIRA EQUILIBRADA
Ação: 2.30- MANUTENÇÃO DO GABINENTE SECRETARIA DA FAZENDA
Dotação financeira a ser determinada no inicio do exercício financeiro correspondente (2018)

Prefeitura Municipal - BC
FLS 03
PROTOCOLO

IV – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: AMPE BC – ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ			**1.2- CNPJ:** 01.567.754/0001-90
1.3- ENDEREÇO e CEP: AV. DO ESTADO, 3905 – CENTRO – BALNEÁRIO CAMBORIÚ – CEP 88.330-079			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORÚ	**1.5- U.F:** SC	**1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO:** 28/07/1998	**1.7- DDD/TELEFONE:** 47 3363-1039 **1.8- E-MAIL:** ampebc@ampebc.com.br **1.9- SITE:** ampebc.com.br
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): NIVALDO AVILA DOS SANTOS			**1.11- CPF:** 388.639.109-44 **1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:** 551163 SSP/SC
1.13- ENDEREÇO DA OSC: AV. DO ESTADO, 3905 – CENTRO – BALNEÁRIO CAMBORIÚ – CEP 88.330-079			
1.14- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	**1.15- U.F:** SC	**1.16- CEP:** 88330-079	**1.17- DDD/TELEFONE:** 47 9.9983-5273 /3363-1039 **1.18- E-MAIL:**ampebc@ampebc.com.br **1.19- SITE:** ampebc.com.br

2 - DADOS ATUALIZADOS DOS DIRIGENTES

2.1-NOME COMPLETO	2.2-CPF	2.3-RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	2.4- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Nivaldo Avila dos Santos	388.639.109-44	5511.163SSP/SC	Av. Atlântica, nº 600 – apto.1201-A- centro - BC
Wilson Petter Junior	291.493.989-20	573910 SSP/SC	Rua 2400, nº155 – apto.103 – centro - BC
Josnei Carlos de Souza	006.515.879-21	6343317 SSP/PR	Av. Alvim Bauer, nº540 – centro - BC
Antonio Demos	415.790.469-91	969536 SSP/SC	Rua Conselheiro JulioKumm, 127 - Itajaí
Valdirena Riva Argenta	569.040.370-91	7808.937SSP/SC	Rua 201, nº apto. 1302 – centro - BC

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Amadeu Ribeiro da Silva Junior	066.022.649-90	555.8560 SSP/SC	Rua Monte Cruzeiro, nº 1052 – Camboriú

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO.

3.1 - TÍTULO DO PROJETO:	3.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
CENTRO (UNIDADE) DE APOIO AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	Início: (Previsão em dia/mês/ano): 01/01/2018 Término: (Previsão em dia/mês/ano): 30/06/2018

3.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O "CENTRO DE APOIO AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL", tem como objetivo fornecer suporte técnico, gerencial e legal, através de assessoria e consultoria técnica aos atuais e futuros Micros Empreendedores Individuais de Balneário Camboriú, visando fortalecer o pequeno empreendedor, principalmente, nos primeiros meses de sua atuação no mercado.

3.4 - descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexo com as atividades ou metas da parceria:

Dados da Ampe BC mostram que de 2011 até a presente data mais de 6.000 MEI´s já foram formalizados, com uma taxa mortalidade de aproximadamente 10%, o que requer uma atenção diferenciada por parte dos órgãos públicos e das entidades representativas como forma de oferecer suporte e sustentação técnica e gerencial aos MEI´s.

Segundo estudos do SEBRAE ¨ Entre 2009 e 2016, no Brasil os MEI´s saem de 0 para 6 milhões de empreendimento, onde muitos sucumbem justamente por falta de assessoria e/ ou consultoria pontual. Em Balneário Camboriú, segundo a AMPE BC ¨São formalizados mensalmente no município aproximadamente 100 MEI's¨.

Considerando o volume e a particularidade dos obstáculos enfrentados por esses empreendedores iniciantes, se faz necessário um atendimento personalizado, haja vista a sua necessidade específica para poder sobreviver e prosperar.

Uma vez que compete ao município fomentar o empreendedorismo e estimular a formalização dos pequenos negócios no município, porém o mesmo não possui quadro efetivo para abraçar tal causa com excelência, este Termo de Colaboração vem com o intuito de sanar esta necessidade.

Por se tratar de uma atividade recente no país, Os MEI´s ainda sofrem pela incerteza da proposta em si, uma vez que nem todas as etapas para a concretização desta atividade estão cobertas com suporte

técnico, gerencial e legal.

Para tanto a estruturação de um centro de referência e apoio, para oferecer suporte, pelo menos nos dois primeiros anos de vida dos MEI´s, orientando-os sobre os benefícios e responsabilidades, auxiliando-os nos aspectos legais, monitorando-os quanto ao sucesso do empreendimento, elaborando planos de trabalhos, propondo produtos e serviços como consultoria, palestras e cursos de capacitação.

Com a parceria PREFEITURA_AMPE BC estaremos reduzindo o número de mortalidade das empresas do setor, estimulando a geração de empregos, melhorando a distribuição de renda, incentivando o crescimento das empresas, desenvolvendo a economia e a qualidade de vida na região e promovendo o associativismo.

Tendo em vista a grande demanda de empreendedores que abrem suas empresas e muitas delas com atividades de risco sem conhecimento e informações da obrigatoriedade da emissão da viabilidade para poder exercer sua atividade e assim, conseguir seu alvará de funcionamento, a AMPE fará o assessoramento através do sistema integrado utilizado em Santa Catarina, controlando as empresas abertas em tempo real e repassando as informações da obrigatoriedade da emissão da Viabilidade e do Alvará de Funcionamento.

Terá também em seu balcão de atendimento as orientações para emissão da Nota Fiscal Eletrônica, Viabilidade, entre outras informações necessárias para agilizar a liberação dos alvarás.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição das metas a serem atingidas

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas.

1 . Prestar consultorias e assessoramento nas formalizações – média de 50 mês – média no semestre de 300 nova empresas formalizadas.

2. Prestar consultorias e assessoramento nas Alterações dados das empresas – média de 25 mês – média no semestre de 150 alterações empresa.

3. Prestar assessoria nas Exclusões – média de 20 mês – média semestre de 120 baixas empresa.

4. Prestar assessoramento Declarações – média de 10 mês – média de 60 declarações no semestre.

5. Prestar assessoramento nas Emissão guia DAS (INSS, ISS, ICMS) – média 50 mês – média de 300 guias no semestre.

6. Orientar sobre os benefícios e obrigações para viabilidades e liberação de alvará de funcionamento, bombeiro e sanitário – média 50 mês –média de 300 orientações semestrais.

7. Orientar sobre linhas de crédito e abertura de conta – média de 15 por mês – média de 90 orientações semestral.

8. Orientar e assessorar no auxilio doença, auxílios e aposentadoria – média de 15 atendimento por mês – média

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

de 90 orientações no semestre.

9. Prestas assessoramento nas NOTA FISCAL ELETRONICA – média de 15 atendimentos mês – média anual de 90 orientações no semestre.

10. Controlar as FORMALIZAÇÕES (através Sistema Integrado utilizado no Estado de Santa Catarina)

11. Controlar a Emissão de Viabilidades e Alvarás

4.1 - META	4.2- ESPECIFICAÇÃO / LOCALIDADE	4.3- INDICADOR FÍSICO		4.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Prestar Consultoria e Assessoria em média de 210 formalizações no semestre.	AMPE/BC AMPE nos Bairros	Formalizações EI's	210 semestre		
Prestar Consultoria e Assessoria em média 105 alterações nosemestre	AMPE/BC AMPE nos Bairros	Alterações EI's	105 semestre		
Prestar Consultoria e Assessoria em média 84 exclusões no semestre.	AMPE/BC AMPE nos Bairros	Exclusões EI's	84 semestre		
Prestar Consultoria e Assessoria em média 42 declarações no semestre	AMPE/BC AMPE nos Bairros	Declarações	42 semestre		
Prestar Consultoria e Assessoria em média de 210 guias DAS no sementre	AMPE/BC AMPE nos Bairros	Emissão GUIAS DAS	210 semestre		
Realizar Orientações – referente benefícios e obrigações para liberação de viabilidade e alvará de funcionamento, bombeiro e sanitário, média de 63 no semestre	AMPE/BC AMPE nos Bairros	Orientações para MEI	210 semestre		
Realizar orientações linhas de crédito e abertura de conta – média de 63 orientações no semestre	AMPE/BC AMPE nos Bairros	Orientações linhas de crédito para EI's	63 semestre		
Realizar orientações auxilio doença, auxílios e aposentadoria – média de 63	AMPE BC AMPE nos Bairros	Orientações benefícios previdenciários	63 semestre		

no semestre de orientações		paraMEI's			
Realizar orientações NOTA FISCAL ELETRONICA – média 63 orientações no semestre	AMPE BC AMPE nos Bairros	Orientações Emissão de Notas Eletrônicas através do site Prefeitura	63 semestre		
Controlar FORMALIZAÇÕES (através Sistema Integrado de SC)	AMPE BC AMPE nos Bairros	Controle quantidade de MEI's que se formalizaram na cidade através do sistema integrado de SC	Controle através do Sistema Integrado de SC		
Controlar Emissão de Viabilidades e Alvarás	AMPE BC		Controle através do Sistema Integrado de SC		

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

5.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5.2-UNIDADE	5.3-QUANTIDADE	5.4 - A - Atendido NA - Não Tendido AP - Atendido Parcialmente
Conjunto de mesa e cadeira	peça	01	
Computador	peça	01	

5.5- ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC (contrapartida e contrapartida financeira, se houver)	5.6-UNIDADE	5.7- QUANTIDADE
Receber o MEI, assessorar e orientar de seus direitos e obrigações em abrir uma empresa e realizando a FORMALIZAÇÃO.	MEI's	Até 300/ semestre
Receber o MEIassessorar e orientar sobre ALTERAÇÕES em sua empresa (endereço, atividade, etc.)	MEI's	Até 120/semestre
Receber o MEI assessorar e orientar sobre EXTINÇÃO da empresa	MEI's	Até 120/ semestre

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Receber o MEI orientar sobre controle de faturamento e DECLARAÇÕES do MEI obrigatório anual	MEI's	Até 60 semestre
Receber o MEIe orientar sobre a obrigatoriedade do pagamento da guia de recolhimento DAS na qual já estão inclusa (INSS, ISS E ICMS). Impressão da TAXA DAS	MEI's	Até 300/semestre
Receber o MEIorientar e assessorar – referente benefícios e obrigações para liberação da viabilidade e do alvará de funcionamento, bombeiro e sanitário.	MEI's	Até 300/semestre
Receber o MEI e orientar sobre auxilio doença e auxílio aposentadoria.	MEI's	Até 90/semestre
Receber MEI e orientar e assessorar sobre como obter a NOTA FISCAL ELETRONICA (passo a passo junto ao Portal (Simpliss)	MEI's	Até 90/semestre
Controle dos MEI's na FORMALIZAÇÕES (através Sistema Integrado do Estado de SC)	MEI's	Quantidade conforme constar no Sistema Integrado do Estado de SC
Controlar e assessorar a emissão das Viabilidades e Alvarás	MEI's	Quantidade conforme constar no Sistema Integrado do Estado de SC
Diagnosticar a necessidade de treinamentos, desenvolvimento e consultoria	MEI's	Até 30/mês
Elaborar programa de palestras, treinamentos e consultorias de acordo com as necessidades de cada E.I.	MEI's	Até 30/mês

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

1. Nº Assessoramento e consultorias nas Formalizações
2. Nº Assessoramento e consultorias nas Alterações
3. Nº Assessoramento e consultorias nas Exclusões
4. Nº Assessoramento e consultorias nas Declarações emitidas
5. Nº Assessoramento e consultorias nas emissões de Guias DAS
6. Nº Assessoramento e consultorias nas Orientações Alvará
7. Nº Assessoramento e consultorias nas Orientações Linhas de Crédito

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

8. Nº Assessoramento e consultorias nas Orientações Previdência Social
9. Nº Assessoramento e consultorias nas Orientações Nota Fiscal Eletronica
10. Nº Assessoramento e consultorias nas no Controle de Alvarás a serem emitidos
11. Nº Diagnósticos da necessidade de treinamentos/consultorias
12. Nº Quantidade de horas Treinamentos/Consultorias

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

6.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2018	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018						

6.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE:R$ 27.000,00

6.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOUVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2017						

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2017						

6.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE:R$ 0,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL
Miriam Schelenz Souza	873.981.689-34	Rua Peru, nº 780
Karla Aiane Silva Correa	095.372.739-46	Rua Monte Libertador, nº664
Estagiário disponibilizado pela Prefeitura de Balneário Camboriú		

8 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS

8.1-Receitas Previstas	8.2-UNIDADE	8.3- VALOR UNITÁRIO	8.4 - TOTAL

Prefeitura Municipal - SC FLS 11

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO E COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014

Convênio com a Prefeitura	06	4.500,00	27.000,00

8.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS:R$ 0,00

8.5-Despesas Previstas	8.6-UNIDADE	8.7-VALOR UNITARIO	8.8 - TOTAL
Despesa funcionária administrativo	01	1285,00	
Despesas funcionários auxiliar de escritório	01	550,00	
FGTS	01	260,00	
INSS	01	605,00	
DARF/PIS/IR	01	100,00	
Despesas telefone	01	250,00	
Material de escritório	01	150,00	
Material de limpeza	01	100,00	
Treinamento, oficinas e consultorias	01	200,00	
Aluguel, água, luz	01	1000,00	

8.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R$ 4.500,00

9-OBSERVAÇÕES GERAIS

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
j) A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 28 de Dezembro de 2017.

Assinatura do Representante OSC

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( ) **INDEFERIDO ( )**

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 2017

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor do Acordo de Cooperação

ANEXO I - Documentação

Para celebração do Acordo de Cooperação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

ANEXO II - Vedações

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Prefeitura Municipal FLS 14

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da AMPE BC – Associação da Micro e Pequena Empresa de Balneário Camboriú, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***
Nivaldo Avila dos Santos	RG 5511.163 SSP/SC CPF 388.639.109-44	Av. Atlântica, nº 600 – apto.1201-A-centro – BC 47 9983-5273 ampebc@ampebc.com.br
Wilson Petter Junior	RG 573910 SSP/SC CPF291.493.989-20	Rua 2400, nº155 – apto.103 – centro – BC 47 9106-9700 wilson.petter@terra.com.br
Josnei Carlos de Souza	RG6343317 SSP/PR CPF 006.515.879-21	Av. Alvim Bauer, nº540 – centro – BC 47 98464-7377 josnei@escolasemear.com
Antonio Demos	RG 969536 SSP/SC CPF415.790.469-91	Rua Conselheiro JulioKumm, 127 – Itajaí 47 9982-9217 antoniodemos@hotmail.com
Valdirena Riva Argenta	RG 7808937 SSP/SC CPF 569.040.370-91	Rua 201, nº apto. 1302 – centro – BC 47 9715-8080 talentus.sc@gmail.com
Amadeu Ribeiro da Silva Junior	RG 5558560 SSP/SC CPF 066.022.649-90	Rua Monte Cruzeiro, nº 1052 – Camboriú 47 8496-8170 contato@askvisual.com.br

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Câmara Municipal FLS. 15 PROTOCOLO

Balneário Camboriú, 28 de dezembro de 2017.

Nivaldo Avila dos Santos
Presidente
Ampe BC

Prefeitura Municipal FLS. 16 PROTOCOLO

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [Ampe – Associação da Micro e Pequena Empresa de Balneario Camboriú]:

(X) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU
( ) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU
( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

.

Balneário Camboriú – SC 28 de dezembro de 2017.

.....
Nivaldo Avila do Santos
Presidente
Ampe BC

Equipe Executora do Projeto

Prefeitura Municipal - SC
FLS 17
PROTOCOLO

Equipe Técnica:

Miriam Schelenz Souza

CPF 873.981.689-34

RG 7138603 SESP/SC

Rua Peru, nº780 – Bairro das Nações – Balneário Camboriú

Karla Aiane Silva Corre

CPF 095.372.739-46

RG 5612858 SESPDC/SC

Rua Monte Libertador, nº664 – Bairro Monte Alegre - Camboriú

Prefeitura Municipal - BC
FLS. 18
PROTOCOLO

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Ampe BC – Associação de Micro e Pequenas Empresas de Balneário Camboriú e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú, 28 de dezembro de 2017.

.....

Nivaldo Avila dos Santos
Presidente
Ampe BC

Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Balneário Camboriú
Secretaria da Fazenda
Departamento de Arrecadação Fazendária

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM FORÇA DE CERTIDÃO NEGATIVA

N° 551/2017

Prefeitura Municipal FLS 19 PROTOCOLO

Data: 27/12/2017

Requerente: AMPE BC - ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS

Código: 114308

Identificação do Contribuinte

Nome:	AMPE BC - ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS	**Código:**	114308
Endereço:	AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 3905 - 2 PISO		
Municipio:	BALNEARIO CAMBORIU	**CEP:**	88331-490
CNPJ/CPF:	01.567.754/0001-90	**UF:**	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:
Fins Próprios

Observações:

CERTIFICA, que existe débito referente ao contribuinte acima, sendo que o mesmo foi parcelado e até a presente data encontra-se em dia.

CERTIFICA, que autoriza, na forma do artigo 206 do Código Tributário Nacional, a expedição da presente CERTIDÃO POSITIVA COM FORÇA DE NEGATIVA em favor do referido contribuinte.

Balneário Camboriú, 27 de dezembro de 2017.

Atendente:
Assinatura e Carimbo

Assinatura e Carimbo

Atendente:

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Prefeitura Municipal - BC
FLS 20
PROCESSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AMPE BC- ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU**
CNPJ/CPF: **01.567.754/0001-90**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	170140117133915
Data de emissão:	27/12/2017 16:46:42
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	25/02/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 27/12/2017 16:47:07

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Prefeitura Municipal - SC
FLS 21
PROTOCOLO

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01567754/0001-90
Razão Social: AMPE ASSOC MICRO PEQ EMPRESAS BAL CAMBORIU
Nome Fantasia: AMPE
Endereço: AVEN ALBERTO SANTOS DUMONT 555 SL 04 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2017 a 08/01/2018

Certificação Número: 2017121011315172798688

Informação obtida em 27/12/2017, às 16:41:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura Municipal - BC
FLS 22
PROTOCOLO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMPE BC- ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.567.754/0001-90
Certidão nº: 142479784/2017
Expedição: 27/12/2017, às 16:43:01
Validade: 24/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMPE BC- ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.567.754/0001-90, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1ª via

Aprovado pela IN/RFB nº 736/07

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/07/2017
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	01.567.754/0001-90
04 CÓDIGO DA RECEITA	2172
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
06 DATA DE VENCIMENTO	25/08/2017
07 VALOR PRINCIPAL	50,59
08 VALOR DA MULTA	10,11
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	1,44
10 VALOR TOTAL	62,14
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

01 NOME / TELEFONE
AMPE BC- ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS

DARF válido para pagamento até 28/12/2017
Domicílio tributário informado: BALNEARIO CAMBORIU - SC
NÃO RECEBER COM RASURAS

ConsultaSituacaoFiscalWeb_E-CAC 27/12/2017 16:48:42

Prefeitura Municipal - SC
FLS 23
Procurador

2ª via

SISGR-SISTEMA DE INFORMATICA DO SICOOB
28/12/2017 - COMPROVANTE - 10:15:29
ARRECADACAO DE DARF / DARF SIMPLES

BANCO: 756 - AG: 0401 - ORIGEM DA OPERACAO
BANCOOB PAB - AGENCIA BR

OPERACAO:.....05/07 - RECEBIMENTO DARF
NATUREZA DA OPERACAO:.....CREDITO
I. DA AUTENTICACAO:.....00019

CODIGO DE BARRAS:

DATA PAGAMENTO:.....28/12/2017
PERIODO DE APURACAO:.....31/07/2017
NUMERO DO CPF OU CNPJ:.....01.567.754/0001-90
CODIGO RECEITA:.....2172
NUMERO DE REFERENCIA:.....
DATA VENCIMENTO:.....25/08/2017
RECEITA BRUTA ACUMULADA:.....
PERCENTUAL:.....0
VALOR PRINCIPAL:.....50,59
VALOR DA MULTA:.....0,00
VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS:.....10,11
VALOR TOTAL:.....1,44
.....62,14

AUTENTICACAO:
BANCOOB0000108 281217 014 0019.....62,14 0507

PI:306982

BA088095-39DF 4AE3 8C09-D4E29A144106

Modelo aprovado pela SRF
Certificado

REGISTRO CIVIL E TITULOS E DOCUMENTOS
(47) 2033-2732
BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Prefeitura Municipal - BC
FLS 29

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA AMPE/BC, REALIZADA NA SEDE DA ENTIDADE NO DIA 31 DE MARÇO DE 2017.

Aos trinta e um de março do ano de dois mil e dezessete, os associados da Ampe/BC – Associação de Micro e Pequenas Empresas de Balneário Camboriú, compareceram a sede de associação, atendendo a convocação da Assembléia Geral Ordinária, expedida de acordo com o Estatuto Social da Associação, votação democrática da chapa para diretoria Biênio 2017/2019, que iniciará seu pleito a partir do dia 01 de abril de 2017 e terminará em 31 de Março de 2019. O processo Eleitoral foi aberto às 08:30h pela comissão Eleitoral, os associados que compareceram, após verificação de sua regularidade com a tesouraria, assinaram a lista de presença e votaram na chapa única, cuja nominativa dos candidatos foi encaminhada anteriormente para todos os associados através de e-mail, ficando também exposta em edital em local visível na sede da entidade. A urna ficou a disposição dos associados até as 17:30hs, quando a Comissão Eleitoral encerrou o horário, com a abertura da urna às 17:35h. No total de 232 associados ATIVOS e 147 regularmente com as mensalidades APTOS a votar, compareceram 44 associados que votaram pelo "SIM". Em face do resultado do escrutínio e não havendo contestação ou irregularidade no processo Eleitoral que o invalidasse, foi homologado o resultado, ficando eleita a nova Diretoria, cuja nominativa dos componentes são: **Diretoria Executiva**: **Presidente** - Nivaldo Ávila dos Santos, empresário, casado, portador do RG551.63 SSP/SC e inscrito CPF 388.639.109-44, residente a Av. Atlântica, nº600- centro, Balneário Camboriú – CEP 88330-000. **Vice Presidente** – Wilson Petter Junior, empresário, casado, portador do RG 573910 SSP/SC e inscrito CPF Nº 291.493.989-20, residente Rua 2400, nº155 – apto.103 – centro – Balneário Camboriú – CEP 88330-000. **Diretor Administrativo** – Josnei Carlos Souza, empresário, casado, portador RG 6343317 SSP/PR e inscrito CPF Nº 006.515.879-21, endereço Av. Alvim Bauer, nº540, centro, Balneário Camboriú – CEP 88330-690. **Diretor Financeiro** – Antonio Demos, empresário, casado, portador RG 969536 SSP/SC e inscrito CPF 415.790.469-91, residente Rua Conselheiro Julio Kumm, nº127 – apto. 201 – Bairro Santa Clara – Itajai – CEP 88.306.823. **Diretor Social e de Eventos** – Valdirena Riva Argenta, empresária, casada, portadora RG 7808937 SSP/SC, e inscrita CPF 569.040.370-91, residente Rua 201, Nº100 – apto1302 – centro, Balneário Camboriú – CEP 88330.690. **Diretor de Comunicação Marketing** - Amadeu Ribeiro da Silva Junior, empresário, solteiro, portador RG 5558560 SSP/SC, inscrito CPF 066.022.649-90, residente Rua 2400, nº155 – apto. 103 – centro – Camboriú – CEP 88.348.631 - SC.

Conselho Deliberativo: Titular – Dirce Maria Moser Fistarol, empresária, separada, portadora RG 126027 SSP/SC, inscrita CPF 309.098.569-15, residente Av. Brasil, nº 2970 – centro – Bal. Camboriú – SC. **Titular** – Milton José Veronese, empresário, casado, portador do RG 900954 SSP/SC, inscrito CPF 386.884.689-15, endereço Av. Alvin Bauer, nº 280, sl 04 e 05 - Centro – Balneário Camboriú – SC. **Titular:** Antonio Lopes, empresário, solteiro, portador do RG 3828996 SSP/SP, inscrito CPF 074.593.198-72, residente Ru Cesário Chaves, nº 503 – Fazenda – Itajai, CEP 88.302.350. **Suplente** - Silvia Reinert, empresária, casada, portadora do RG 2293655 SSP/SC, inscrita CPF 750.426.059-04, residente Rua 3700, nº390, apto 1402 – centro- Balneário Camboriú, CEP 88.330-203. **Suplente** – Gianfranco Del Sent, empresário, solteiro, portador do RG 4283743 SSP/SC, inscrito CPF 038.088.829-07, residente Rua Jardim da Saudade, nº315 – centro – Balneário Camboriú – CEP 88.332.055. **Suplente**: Rita Pedroso Cunha, empresária, solteira, portadora RG 4077110445 SJS/RS, inscrita CPF 002.669.520-03, residente Rua 1101, nº 431 – apto. 1003 – centro – Balneário Camboriú – CEP 88.330-774. **Conselho Fiscal: Titular** – Paulo Afonso Gall, empresário, solteiro, portador RG 424.586 SSP/SC, inscrito CPF 398.138.359-15, residente Rua 100, nº89- apto.101 – centro – Balneário Camboriú – CEP 88.330.654. **Titular**- Lucio Lange Rila, empresário, casado, portador do RG 3455518-8 SSP/SC, inscrito CPF 022.209.809-01, residente Rua 3000, nº 369 – apto. 802 – centro – Balneário Camboriú – CEP 88.330-332. **Titular** – Rui Ernesto Pereira, empresário, casado, portador do RG 950054 SSP/SC, inscrito CPF 309.154.499-00, residente Rua 600, nº 320 – centro- Balneário Camboriú – CEP 88330-000. **Suplente** – Edenir Niehues, empresária, casada, portadora RG 249.4558 SSP/SC, inscrita CPF 690.744.379-15, residente Rus Dinah Silveira de Queiroz, nº 398 – Praia dos Amores – Itajai – CEP 88.3331-400 – SC.

Dando continuidade é repassado aos presentes a situação financeira da associação, que até a presente data inexiste qualquer dívida e que as escritas contábeis encontram-se atualizadas e sem qualquer pendência, atualmente a Associações dispõe de quatro contas bancarias, conta corrente n° 16283-3 Banco Sicoob Maxicrédito saldo atual R$2.661.59 (dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinqüenta e nove centavos), conta convênio Prefeitura n° 43204-0 a qual recebe repasse mensal para ajuda de custo através do convênio para atendimento ao Empreendedor Individual o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o valor repassado e tem que ser utilizado no prazo de 30 dias, conta aplicação n° 323470, Banco Sicoob Maxicrédito conta aplicação saldo atua R$ 74,89(setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), Caixa Econômica

Econômica Federal n° 43402 saldo R$15.947,52 (quinze mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e dois centavos).

Não havendo ninguém mais querendo fazer uso da palavra o processo Eleitoral foi encerrado, a presente ata foi lavrada e assinada por mim Miriam Schelenz Souza (Secretária Executiva) a qual ira assinada conjuntamente com o presidente eleito Nivaldo Ávila dos Santos, e demais membros da diretoria eleita biênio 2017/2019.

Diretoria Executiva

Presidente – Nivaldo Ávila dos Santos

Vice Presidente – Wilson Petter Junior

Diretor Administrativo – Josnei Carlos Souza

Diretor Financeiro - Antonio Demos

Diretor Social e de Eventos – Valdirena Riva Argenta

Diretor de Comunicação Marketing - Amadeu Ribeiro da Silva Junior

Titular Conselho Deliberativo – Dirce Maria Moser Fistarol

Titular Conselho Deliberativo – Milton José Veronese

Titular Conselho Deliberativo – Antonio Lopes

Suplente Conselho Deliberativo – Silvia Reinert

Suplente Conselho Deliberativo – Gianfranco Del Sent

Suplente Conselho Deliberativo – Rita Pedroso Cunha

Titular Conselho Fiscal – Paulo Afonso Gall

Titular Conselho Fiscal – Rui Ernesto Pereira

Titular Conselho Fiscal – Lucio Range Rila

Suplente Conselho Fiscal – Edenir Niehues

Secretária Executiva – Miriam Schelenz Souza

Prefeitura Municipal FLS 26 PROTOCOLO

Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
Maria Havrelhuk Bodnar - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

Certidão de 3ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 004105 Data:03/05/2017 Livro:0006 Folha:057
Registro: 007202 Data:31/05/2017 Livro:A-040 Folha:140
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DIRETORIA 2017/2019 - 31.03.2017

Apresentante: MIRIAM SCHELENZ SOUZA

Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EOW30329-1E6S
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Balneário Camboriú - 31 de maio de 2017

Kaira Cristina da Silva - Oficial Substituta

REGISTRO CIVIL E TI... OS E DOCUMENTOS
(47) 2033-2732
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Prefeitura Municipal - SC
FLS 27
PROTE...

EM BRANCO

DIRETORIA AMPEBC 2015/2017

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGO	NOME	TELEFONE	E-MAIL	EMPRESA ASSOCIADA	ENDEREÇO	CPF	RG
Presidente	Nivaldo Avila dos Santos	33600313/99835273	nivaldoaviladossantos@gmail.com	Colégio Raizes	Av. Atlantica, Nº 600, AP 1201	388.639.109-44	551163
Vice Presidente	Wilson Petter Junior	9106-9700	wilson.petter@terra.com.br	Gas Station	Rua 2400, Nº155, AP 103	291.493.989-20	573910
Diretor Administrativo	Josnei Carlos Santana	98464-7377	josnei@escolasemear.com	Colegio Semear	Av. Alvim Bauer, nº 540	006.515.879-21	6343317
Diretor Financeiro	Antonio Demos	9982-9217	antoniodemos@hotmail.com	Remald Representações	Rua Conselheiro Julio Kumm, n127, ap 201	415.790.469-91	969536
Diretor Social, Eventos	Valdirena Riva Argenta	9715-8080	talentus.sc@gmail.com	Talentus Treinamentos	Rua 201, nº 100, ap 1302	569.040.370-91	7808937
Diretor de Marketing	Amadeu Ribeiro da Silva Junior	8496-8170	contato@askvisual.com.br	Ask Visual	Rua Monte Cruzeiro, nº 1052	066.022.649-90	5558560

CONSELHO DELIBERATIVO

CARGO	NOME	TELEFONE		EMPRESA ASSOCIADA			
Titular	Dirce Maria Moser Fistarol	3367-3232/8805-1606	reservas.bal@geranium.com.br	Hotel Geranium	Avenida Brasil, nº 2970	309.098.569-15	126027
Titular	Milton Jose Veronese	3363-2323 / 9983-9658	jeveronese@jeveronese.com.br	Veronese Imoveis	Av. Alvim Bauer, nº 280, sl 4 e 05	386.884.689-15	900954
Titular	Antonio Lopes	9923-4913	antonio@psicanalisesc.com.br	Socied. Psic. Ortodoxa do Brasil	Rua Cesário Chaves, nº 503	074.593.198-72	3828996
Suplente	Silvia Reinert	9983-7718	silviareinert@hotmail.com	Promotora Eventos	Rua 3700, nº 390	750.426.059-04	2293655

CONSELHO FISCAL

CARGO	NOME	TELEFONE		EMPRESA ASSOCIADA			
Titular	Paulo Afonso Gall	3367-1155/999775-5118	casadosparafusosltda@gmail.com	Casa dos Parafusos	Rua 100, nº 89, Cep 88330-654	398.138.359-15	424586
Titular	Lucio Lange Rila	3264-1555/9963-6282	luciorica_fotografo@yahoo.com.br	Fotógrafo	Rua 3000, nº 369, apto 802, cep 88330-332	022.209.809-01	34555188
Titular	Rui Ernesto Pereira	3363-5101/ 98443-3352	tamisabordados@brturbo.com.br	Tamisa Bordados	Rua 600, nº 320	309.154.499-00	950054
Suplente	Edenir Niehues	3363-9941/ 98856-4892	atendimento.bc@skalacontabilidade.com.br	Contabilidade Skala	Rua Dinah Silveira de Queiroz, nº 398	690.744.379-15	2494558

Assessor Juridico

CARGO	NOME	TELEFONE		EMPRESA ASSOCIADA
Assessor Juridico	Glauco Marcelo de Moraes	99450004	glauco@erngarcia.com.br	Advogado
Secretária Executiva	Miriam Schelenz Souza	3363-1039/ 9113-2545	ampebc@ampebc.com.br	Ampe
Ass. Imprensa	Andrea	9154-2462		

Prefeitura Municipal - SC
PRG
FLS

REG. CIVIL Bal. Camboriu/SC Tit. Documentos
Prefeitura Municipal FLS 29

ESTATUTO SOCIAL

AMPE BC - ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FÔRO, DURAÇÃO E AFINS

ARTIGO PRIMEIRO - A **AMPE BC** - ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU, sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada aos 29 dias do mês de janeiro de 1996, nesta cidade de **Balneário Camboriú**, Estado de Santa Catarina, onde tem sua sede e foro jurídico, e passa a reger-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A área de ação, para efeito de admissão ao Quadro Social, será na cidade de **Balneário Camboriú**. O Quadro Social será composto de ilimitado número de Associados.

Parágrafo Segundo - Serão aceitos Associados das cidades limítrofes, desde que nas mesmas não exista uma AMPE própria.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

ARTIGO SEGUNDO – A **AMPE BC** - ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU têm os seguintes objetivos:

a) Promover, estimular e propor medidas que permitam às empresas o desenvolvimento e fortalecimento harmônico de suas atividades, como parcela representativa no contexto econômico-social do Município, do Estado e do País;
b) Defender, amparar, orientar e coligar as Micros, Pequenas Empresas e Autônomos que se dediquem a qualquer atividade econômica devidamente legalizada perante os órgãos competentes participando junto aos Poderes Públicos no estabelecimento de critérios que definam as suas obrigações e direitos perante a Comunidade Brasileira e Internacional, para com a Federação Estadual e Confederação Nacional;
c) Apresentar e defender junto aos Poderes Públicos as medidas necessárias e suficientes para o bom desempenho e desenvolvimento econômico e social das Micros, Pequenas Empresas e Autônomos procurando manter representação junto as Entidades e Órgãos colegiados que estabelecem a política econômica governamental nos âmbitos municipal, estadual e federal;
d) Facilitar o acesso a serviços especializados à orientação e assistência aos Associados;
e) Promover e incentivar a solidariedade e união entre empresários e demais entidades congêneres que venham ao encontro com os objetivos da Associação, na promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Brasil, na defesa intransigente da livre iniciativa, da Democracia e da Propriedade Privada;
f) Incentivar e promover continuamente o desenvolvimento de seus Associados, através do aperfeiçoamento técnico, profissional e gerencial, visando à segurança, racionalização, qualidade, produtividade e o justo lucro;
g) Zelar pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
h) Promover a defesa dos interesses das Micro, Pequenas Empresas e Autônomos em todas as instâncias constitucionais na esfera judicial e extrajudicial, podendo para tanto ajuizar demandas em nome de seus Associados;
i) Celebrar convênios e parcerias na área da educação visando o desenvolvimento e a capacitação da classe empresarial e de seus funcionários, especialmente nas áreas do ensino fundamental, de 1º e 2º e 3º graus, bem como em nível de pós-graduação e especialização;

ARTIGO TERCEIRO - É vedado aos Conselheiros e Diretores, empregados, estagiários, contratados e demais pessoas que desempenham atividades à Associação, seja no âmbito interno ou publicamente:

a) Discutir política racial e partidária bem como, fazer proselitismo religioso;
b) Apoiar ou combater candidatos a cargos públicos bem como, defender ou criticar siglas político-partidárias;
c) Participar de movimentos que estejam em desacordo com os objetivos da Associação.

ARTIGO QUARTO – As empresas Associadas cujos representantes sejam membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, poderão prestar serviços e/ou vender produtos à Associação nas seguintes condições:

a) Praticar preços iguais ou mais baixos que os do mercado, devidamente comprovado em cotação de preços realizada conforme Regulamento Interno.
b) Não participar das reuniões do Conselho Deliberativo que analisam a aprovação das cotações de preços das quais participa.
c) Não participar das reuniões do Conselho Deliberativo que analisarem questões afetas ao desempenho dos serviços e/ou à qualidade dos produtos bem como, das decisões que serão tomadas acerca da continuidade do fornecimento ou substituição de fornecedores.
d) Subordinar-se inteiramente às decisões da Diretoria Executiva no que tange aos critérios de realização dos serviços e/ou às condições de fornecimento de produtos.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

ARTIGO QUINTO - Poderão ser admitidas como Associados as Micros, Pequenas Empresas e Autônomos que se dediquem a qualquer atividade econômica, desde que estejam devidamente legalizadas.

ARTIGO SEXTO - O Quadro Social é composto das seguintes categorias de Associados:

a) Sócio Fundador;
b) Sócio Ativo;
c) Sócio Benemérito;
d) Sócio Convidado;

REG. CIVIL Bal Camboriu/SC Tit. Documentos

ARTIGO SETIMO - Os Sócios Fundadores ou Sócios Ativos serão sempre Pessoas Jurídicas ou Autônomos, legalmente constituídas.

Parágrafo Único - Cada Associado poderá indicar até 3(três) representantes para as atividades na Associação, todavia para efeito de voto, em qualquer situação, terá direito a apenas um voto.

ARTIGO OITAVO - Pertencerá à classe de Sócio Fundador a Micro, Pequena Empresa e o Autônomo que tenha contribuído para a criação e instituição da Associação tendo-se feito representar na Assembléia Geral de Constituição, ou aquela que apoiando os seus idealizadores, estiverem devidamente regularizadas e inscritas na Associação até o dia 30 de junho de 1996, estando sujeitas a todos os direitos e obrigações da Associação.

Prefeitura Municipal FLS 30

ARTIGO NONO - São Sócios Ativos os admitidos na forma deste Estatuto, como firma individual, autônomo ou como sociedade, ficando sujeitos a satisfazer toda as exigências do presente Estatuto bem como, as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo, para usufruir os direitos associativos e demais benefícios comuns.

ARTIGO 10 - Podem ser enquadrados como Sócios Beneméritos pessoas físicas que atendam a uma das seguintes condições:

a) Ter prestado à Associação ou aos interesses que ela representa, relevantes e excepcionais serviços, através da doação voluntária de seu tempo e esforço pessoal.
b) A outorga deste título será submetida à Assembléia Geral Extraordinária que decidira por aprovação da maioria dos presentes à reunião em que conste a pauta do referido assunto e devidamente registrada em Ata.

ARTIGO 11 - Podem ser enquadrados como Sócios Convidados todos aqueles que atendem a uma das seguintes condições:

a) Ter o Sócio Fundador ou Sócio Ativo adquirido condição de média ou grande empresa;
b) Manter com a Associação estreito relacionamento, atuar em parcerias e/ou ter realizado relevantes serviços em prol dos interesses representados pela Associação.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser enquadrados como Sócio Convidado, medias e grandes empresas, organizações não governamentais, entidades financeiras e demais organizações empresariais, usufruindo todos os direitos e obrigações previstas neste Estatuto, com exceção do escrutínio bem como, o de ter seus representantes eleitos para compor o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – O enquadramento previsto neste artigo depende de aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, apos deliberação em pauta na reunião ordinária.

ARTIGO 12 - Para efeito de ingresso na Associação, considera-se Micro e Pequena Empresa aquela que se dedique a qualquer atividade econômica e que esteja legalmente registrada com tal no órgão competente:

Parágrafo Único - Autônomos podem ingressar na Associação, mediante apresentação da documentação pertinente.

ARTIGO 13 - Os Deveres da Associação são:

a) Enquadrar-se nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;
b) Convocar e realizar Assembléias Gerais;
c) Realizar reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
d) Manter seus Associados unidos aos laços profissionais, de companheirismo e coleguismo;
e) Proceder eleições a cada 2(dois) anos para renovação dos mandatos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, durante o mês de março dos anos impares, de conformidade com o Estatuto e Regulamentos vigentes;
f) Realizar treinamentos gerenciais, comportamentais e/ou técnicos bem como, formalizar parcerias com entidades diversas, desde que o objetivo seja o de aperfeiçoar o conhecimento dos Associados e seus empregados e/ou aumentar o rol de benefícios oferecidos aos Associados.

ARTIGO 14 - São deveres comuns dos Associados de todas as categorias, através de seus representantes:

a) Elevar o nome da Associação, concorrer para o seu engrandecimento e propagar o espírito associativo;
b) Cumprir o Estatuto, os Regulamentos e/ou Regimentos Internos e as Resoluções dos órgãos administrativos;
c) Pagar com pontualidade as contribuições a que estiver sujeito;
d) Zelar pela conservação do patrimônio da Associação;
e) Indenizar a Associação, de imediato, pelos danos materiais ocasionados por membros de sua família, ou por visitante ou acompanhante de sua apresentação;
f) Não se utilizar dos préstimos e meios colocados à disposição pela Associação, para fins escusos ou promoção indevida de Associados ou ainda em benefício próprio ou de terceiros, quer diretamente ou indiretamente;
g) Evitar quaisquer discussões que possam exceder os limites da boa educação e urbanidade, provocar "suscetibilidades" ou de qualquer forma, perturbar a harmonia que deve reinar entre os Associados;
h) Não portar armas de qualquer espécie dentro do recinto da Associação;
i) Não realizar campanha de desmoralização da Associação ou recriminar publicamente atos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral;
j) Relatar imediatamente ao respectivo responsável qualquer anormalidade que possa prejudicar a Associação, seus Associados e seu patrimônio;
k) Se qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, coordenar, apoiar ou ser candidato a cargo politico eletivo, o mesmo deverá se afastar da função com no máximo 10 dias apos a confirmação da candidatura.

ARTIGO 15 – Os Associados de todas as categorias, através de seus representantes, em dia com suas obrigações perante a Associação, terão direito a:

a) Comparecer às Reuniões de Assembléia Geral podendo discutir, votar, requerer ou apresentar proposta de interesse da classe;
b) Votar nas eleições da Associação;
c) Ser votado para os cargos efetivos do Conselho Deliberativo, Fiscal ou Diretoria Executiva, devendo para tanto, estar filiado à Associação por um período mínimo de 3(tres) meses;
d) Utilizar-se de todos os serviços oferecidos pela Associação usufruindo de todos os direitos elencados no presente Estatuto;
e) Afastar-se da Associação quando melhor lhe convier.

ARTIGO 16 – Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação

REG. CIV. Bal. Camboriu Tit. Docum. Prefeitura Municipal - BC FLS 31 PROTEGE

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, READMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

ARTIGO 17 - Para associar-se, o autônomo ou empresa interessada, por meio de seu representante legal e nos termos do artigo 5º deste Estatuto, deverá preencher a proposta fornecida pela Associação.

ARTIGO 18 - A readmissão de Associado obedece às mesmas normas de admissão, observado o disposto do artigo 21.

ARTIGO 19 - O pedido de desligamento temporário de Associado deve ser solicitado por escrito ao Conselho Deliberativo, desde que a proponente apresente os motivos e esteja em dia com suas obrigações perante a Associação. Nestes casos, o Conselho Deliberativo pode aprovar e isentar o Associado de suas prerrogativas normais por prazo não superior a 6(seis) meses. Findo este prazo, se o Associado não solicitar por escrito sua re-admissão, o mesmo será considerado excluído da Associação.

ARTIGO 20 - Será excluído o Associado que:

a) Perder sua condição de Pequena, Micro Empresa ou Autônomo, por dissolução ou incorporação;
b) Infringir o disposto nos artigos 4 e 14 deste Estatuto;
c) Por determinação do Conselho Deliberativo, a qual deve ser aprovada por maioria simples de seus membros efetivos presentes a reunião e devidamente registrada em ata de reunião ordinária ou extraordinária.
d) Não pagar suas mensalidades por 6(seis) meses, consecutivos ou intercalados.

ARTIGO 21 – O Associado excluído por inadimplência, somente será re-admitido se quitar a pendência existente, e será considerado um novo Associado, sendo observado os prazos previstos no art. 15, item C, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para ser re-admitido o Associado interessado deverá pagar uma taxa de re-ingresso

ARTIGO 22 – O Associado que infringir qualquer Dispositivo Estatutário, Resolução da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, serão aplicadas as penalidades de Advertência Verbal, Advertência Escrita, Suspensão ou Exclusão, de acordo com a falta cometida.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão deliberadas em reunião ordinária do Conselho Deliberativo, sendo necessário para sua aprovação, o voto da maioria simples de seus membros efetivos, presentes a reunião.

Parágrafo Segundo – Ao Associado é facultado o direito de apresentar recurso por escrito e protocolado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva comunicação expedida pela Associação.

ARTIGO 23 - Das decisões do Conselho Deliberativo que resultar em suspensão ou exclusão do Associado somente caberá recurso a Assembléia Geral Extraordinária, cuja solicitação de convocação devera ser dirigida ao Presidente Executivo, cabendo ao mesmo a convocação da referida assembléia.

Parágrafo Primeiro – O recurso devera ser apresentado por escrito e devidamente protocolado, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do recebimento da comunicação da decisão do Conselho Consultivo, com efeito suspensivo das penalidades, a partir da data do protocolo do recurso, até nova deliberação da assembléia.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Extraordinária devera ser convocada conforme o artigo 23, com pauta especifica para apreciação do recurso imposto, sendo sua decisão soberana e irrecorrível.

ARTIGO 24 – Em qualquer caso de afastamento, o Associado não terá direito à restituições das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias decorrentes de sua condição de Associado até a data de seu afastamento, e não mais poderá fazer uso da denominação "AMPE BC", bem como de seus benefícios e outras insígnias da Associação.

CAPÍTULO V

DA FONTE DE RECURSOS

ARTIGO 25 – Constitui fonte de recursos da Associação a taxa de admissão, readmissão, contribuição mensal do Associado, doações em moeda corrente, recursos provenientes de convênios, serviços, repasses legais e promoções diversas, bem como os dispostos nos artigos 26 a 29 deste Estatuto.

ARTIGO 26 - A taxa de inscrição, mensalidades, chamadas de capital e outras contribuições dos Associados são estabelecidas em reunião do Conselho Deliberativo, segundo recomendação do Diretor Financeiro e de acordo com o orçamento da Associação.

Parágrafo Único - Os valores de cursos, palestras e demais eventos congêneres realizados pela Associação (feiras, exposições, viagens de negócios, entre outros) são estabelecidos pela Diretoria Executiva, a qual sempre beneficiará os Associados com a isenção ou, cobrando preços diferenciados de no mínimo 10% (dez por cento) abaixo dos valores praticados aos não Associados.

ARTIGO 27 - A Associação poderá cobrar taxa de readmissão de Associado.

ARTIGO 28 – Todos os Associados estão obrigados ao pagamento das mensalidades e demais contribuições fixadas pelo Órgão competente, exceto os Sócios Beneméritos.

ARTIGO 29 - A mensalidade deverá ser paga, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, no Departamento Financeiro da Associação ou onde a quem esta indicar, e caso não faça o pagamento da mesma, sobre o valor principal incidirá uma multa de 2%(dois por cento) e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Primeiro – O Associado que pagar suas mensalidades atrasadas diretamente no escritório da Associação poderá ser isentado das multas e encargos moratórios, desde que o atraso não seja superior a 20(vinte) dias.

Parágrafo Segundo – O Associado que atrasar sua mensalidade por mais de 30 (trinta) dias, terá imediatamente sustado todos os benefícios concedidos pela Associação, somente podendo voltar a usufrui-los após a devida quitação de seus débitos.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 30 - Constituem os Poderes da Associação:

a) A Assembléia Geral dos Associados;
b) O Conselho Deliberativo;
c) O Conselho Fiscal;
d) A Diretoria Executiva

ARTIGO 31 - As Assembléias Gerais são formadas pelos Associados de todas as categorias, a exceção dos Sócios Beneméritos e Sócios Convidados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos, sendo soberana em suas resoluções.

ARTIGO 32 - O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, são órgãos autônomos entre si sobrepondo-se a cada um a Assembléia Geral, cabendo-lhes administrar os fins e o patrimônio da Associação.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 33 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá pela reunião dos Associados, através de seus representantes, a qual tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação, sendo que suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes e discordantes.

ARTIGO 34 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes que a justifiquem, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - Não poderá participar da Assembléia Geral o Associado que estiver infringindo qualquer dispositivo estatutário.

ARTIGO 35 - Em quaisquer das hipóteses previstas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a Primeira Convocação e de 30 (trinta) minutos contados da primeira convocação para a realização da Segunda Convocação.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas em único edital, desde que contenha, expressamente, os prazos para cada uma delas.

ARTIGO 36 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais serão afixados em local visível na sede da Associação, no Jornal da Associação e em Jornal de grande circulação diária na cidade de **Balneário Camboriú** e região, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como, o resumo da Ordem do Dia.

Parágrafo único – Os editais de convocação também serão enviados a todas os Associados através de correio eletrônico e por correspondência normal, desde que o Associado disponibilize e atualize seus endereços no cadastro da Associação.

ARTIGO 37 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no período compreendido entre 15 de janeiro a 15 de fevereiro, para apreciar as contas da entidade; no período compreendido entre 01 de novembro e 31 de dezembro para discussão e aprovação da previsão orçamentária do exercício seguinte, e se necessário nos meses de março, junho e setembro de cada ano para transposição e/ou suplementação orçamentária. A cada 2(dois) anos, sempre na primeira quinzena do mês de março dos anos impares para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; e, extraordinariamente, sempre que necessário. Deliberará em Primeira Votação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados inscritos e em pleno gozo de seus direitos, observados os seus deveres estatutários, sendo que em Segunda Votação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro - As votações serão normalmente por aclamação e a requerimento de qualquer dos sócios presentes, desde que aprovado pela Assembléia, poderão ser nominativos ou por escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações das Assembléias será adotado o critério de maioria simples de votos dos presentes.

ARTIGO 38 - Cada Associado, na Assembléia Geral, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração publica, desde que o outorgante seja Associado em pleno gozo de seus direitos e que o outorgado represente apenas um Associado, alem dele próprio, observado o disposto nos artigos 13 e 14, do presente Estatuto.

ARTIGO 39 - Os trabalhos das Assembléias Gerais Ordinárias serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos membros do mesmo Conselho.

ARTIGO 40 - Os trabalhos das Assembléias Gerais Extraordinárias serão dirigidos pelo convocante, segundo as normas abaixo fixadas:

a) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos membros do mesmo Conselho;
b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos membros do mesmo Conselho;
c) Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer membro da referida Diretoria;
d) Por qualquer representante de Associado, desde que a mesma faça parte do grupo de 1/5 de Associados que solicitou a assembléia, conforme art. 34, § 1 deste Estatuto.

Prefeitura Municipal FLS 33

ARTIGO 41 - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão registradas em Ata Circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos. Para comprovar a presença das demais Associados na Assembléia, legitimando-a, os mesmos deverão assinar o Livro de Presença da Associação.

ARTIGO 42 – Compete a Assembléia Geral Ordinária discutir, aprovar e deliberar anualmente sobre os seguintes assuntos:

a) Prestação de contas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
b) Relatório da gestão;
c) Demonstrativo das receitas e despesas;
d) Previsão orçamentária;
e) Transposição e suplementação orçamentária;
f) Eleição da Diretoria e Conselhos da Associação.

ARTIGO 43 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, em especial, sobre:

a) Reforma do Estatuto;
b) Destituir os administradores;
c) Mudança ou alteração dos objetivos da Associação;
d) Julgar recursos contra atos ou deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Deliberativo;
e) Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravames de bens imóveis;
f) Resolver casos omissos deste Estatuto;
g) Outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os itens "a", "b" e "c", será exigido o voto concorde de dois terços dos Associados presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, DAS VOTAÇÕES E APURAÇÕES

ARTIGO 44 - As eleições para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão realizadas a cada dois anos, conforme artigo 37, podendo ainda serem reeleitos por mais um período consecutivo.

ARTIGO 45 - A Associação fará publicar com antecedência mínima de 45 dias antes da data definida para eleições, em local visível e apropriado da sua sede, no Jornal da Associação e em Jornal de grande circulação na cidade de **Balneário Camboriú**, edital de convocação para eleições, indicando a data de realização e prazo para registro da chapa.

Parágrafo primeiro – O edital de convocação também será enviado a todos os Associados através de correio eletrônico e por correspondência normal, desde que o Associado disponibilize e atualize seus endereços no cadastro da Associação.

Parágrafo Segundo - Poderão concorrer tantas chapas quantas se apresentarem.

ARTIGO 46 – Os representantes dos Associados interessados em concorrer a cargos eletivos da Associação deverão apresentar chapas completas preenchendo todos os cargos até 15 dias antes das eleições, vedada a inclusão de um membro em mais de uma chapa.

Parágrafo Primeiro – Cada Associado poderá indicar apenas um representante para concorrer a cargos eletivos, desde que seja sócio proprietário e o Associado esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo – São requisitos mínimos para as candidaturas para os cargos eletivos da Associação:

a) Estar Associado a no mínimo 3(três) meses, e estar em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias;
b) Comprovar, na apresentação da chapa, ser empresário de micro ou pequena empresa, ou autônomo Associado.

Parágrafo Terceiro – Para as candidaturas no cargo de Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Financeiro, são requisitos mínimos., alem dos citados no parágrafo anterior:

a) Apresentar certidão negativa, pessoa física e jurídica, do Cartório de Distribuição Judicial e de Protestos da cidade de Balneário Camboriú e da cidade sede da empresa;
b) Apresentar copia das declarações de Imposto de Renda(PF) dos últimos 3(três) anos.

ARTIGO 47 - Ao Conselho Deliberativo compete aceitar ou não, através de parecer circunstanciado, indicando as razões, no todo ou parcialmente, o registro das chapas que concorrerão às eleições.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo deve anunciar seu parecer acerca do disposto no artigo supra, até 10(dez) dias antes da data marcada para as eleições, e constituir uma comissão eleitoral composta por 5(cinco) membros escolhidos entre os Associados para dirigir os trabalhos de eleição e apuração, desde que nenhum destes membros faça parte de nenhuma das chapas homologadas.

ARTIGO 48 - Para a votação, a Associação manterá em sua sede social, na data marcada para a eleição, uma ou mais urnas lacradas e cédulas de votação, devendo os Associados ali comparecerem para votar e assinar o livro de presença no horário compreendido entre 08:00 e 19:00 horas.

ARTIGO 49 - A apuração dos votos será pela comissão eleitoral realizada logo após o horário de término das votações, procedendo assim o registro e a divulgação do resultado do pleito.

ARTIGO 50 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único – No caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva seja o representante do Associado que, comprovadamente, tenha maior tempo de registro na Associação.

ARTIGO 51 - No caso de concorrer apenas uma chapa, a votação consistirá em votos SIM ou NÃO, que aprovarão ou não a chapa concorrente.

ARTIGO 52 - Não havendo aprovação da chapa única, será convocada novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias após, nos termos do presente capítulo.

ARTIGO 53 – O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ocorrerá no dia 1º de abril do ano em que foram eleitos, e encerrará no dia 31 de março do segundo ano seguinte.

Parágrafo único – Deverá ser elaborado ata da solenidade da posse da nova diretoria.

ARTIGO 54 - Os candidatos a cargos eletivos, poderão divulgar seus projetos e fazer campanha na Sede da Associação, desde que obedecidas as normas designadas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 55 – O Conselho Deliberativo será composto de 5(cinco) membros efetivos e 5(cinco) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Os membros suplentes substituirão os membros efetivos em caso de vacância.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a situação prevista no artigo acima o pedido de desligamento deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo que nomeará o membro efetivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo vacância de mais de 50% dos membros, o Presidente da Diretoria Executiva convocará assembléia para preenchimento das vagas;

Parágrafo Quarto - Delibera, validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 56 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger em sua primeira reunião, apos a posse, o Presidente e Vice Presidente do Conselho deliberativo;
b) Acompanhar e controlar as atividades da Associação para a consecução de seus objetivos e deliberar sobre seu posicionamento quanto às questões com este relacionada, traçando normas e controlando resultados;
c) Revisar anualmente o Planejamento Estratégico da Associação;
d) Fixar as contribuições sociais mediante proposta da Diretoria Executiva;
e) Reunir-se mensalmente para examinar o desempenho da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal; Elaborar, preliminarmente, projetos de reformas estatutárias;
f) Fixar as diretrizes de atuação da Associação;
g) Atribuir aos Diretores outras funções, não expressamente especificada neste Estatuto, mas que sejam de interesse da Associação;
h) Elaborar, conjuntamente com a Diretoria Executiva, o Regimento Interno dos diversos Órgãos da Associação, movendo esforços para que seja cumprido na íntegra;
i) Dar parecer e aprovar formalmente os pedidos de créditos extraordinários e outras operações financeiras de financiamento a serem firmados em nome da Associação após solicitação da Diretoria Executiva;
j) Deliberar sobre aquisição de bens imóveis para a Associação solicitados pela Diretoria Executiva;
k) Nomear árbitros para solução de conflitos, mediante pedido formal das partes interessadas, quando ambas forem Associados da AMPE BC;

ARTIGO 57 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, em reunião conjunta, poderão criar ou extinguir tantos cargos de Diretores quantos julgar necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Associação.

Parágrafo Primeiro: Estes cargos de Diretores não farão parte do processo eleitoral da Associação, sendo seus diretores nomeados dentre os representantes de Associados, desde que os mesmos estejam em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 58 - O Conselho Fiscal será composto de 6(seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Os membros suplentes substituirão os membros efetivos em caso de vacância.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a situação prevista acima, assumira automaticamente o suplente obedecendo a ordem da chapa eleita.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo vacância de mais de 50% dos membros, o Presidente da Diretoria Executiva convocará assembléia para preenchimento das vagas;

ARTIGO 59 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Examinar o movimento econômico-financeiro da Associação, efetuando reuniões mensais para conferir e rubricar os balancetes, que lhe serão obrigatoriamente apresentados;
b) Solicitar esclarecimentos que desejar, para melhor desempenho de sua tarefa, fazer as recomendações que achar

REG. CIVIL Bal. Camboriu/SC Tit. Documentos

Prefeitura Municipal FLS 35 PROTEG

necessárias à Diretoria e levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as irregularidades encontradas;

c) Zelar por um serviço de contabilidade claro e atual, verificando os livros, fichas, contas e documentos;
d) Emitir parecer sobre o Balanço Anual que será apresentado à Assembléia Geral;
e) Emitir parecer acerca da solicitação de empréstimos, financiamentos e/ou demais operações financeiras solicitadas pela Diretoria Executiva, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, para análise e decisão.
f) Representar a Associação em atos e eventos diversos, conforme solicitação da Diretoria Executiva;
g) Possuir um de seus membros, conhecimento formal em contabilidade e/ou administração de empresas para poder analisar a luz do conhecimento, a documentação legal da Associação.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 60 – A Diretoria Executiva será composta de 6(seis) membros, sendo 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 01 Diretor Administrativo, 01 Diretor Financeiro, 01 Diretor de Comunicação e Marketing e 01 Diretor Social e de Eventos.

ARTIGO 61 - Os administradores da Associação não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem de má fé ou dolo, sendo que os Associados não responderão pecuniariamente pelos compromissos assumidos pela sociedade.

ARTIGO 62 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente a cada 15 dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.
b) Delibera, validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
c) As deliberações são consignadas em atas e assinadas pelos membros da Diretoria presente.

ARTIGO 63 - Perderá, automaticamente, o cargo de membro da Diretoria Executiva, aquele que, sem justificativa, faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) extraordinárias consecutivas, observando o disposto no parágrafo único do art. 43, deste Estatuto.

ARTIGO 64 - Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva poderá o Presidente indicar qualquer representante de Associado para ocupar o cargo vago, desde que tenha seu nome aprovado antecipadamente pelo Conselho Deliberativo e preencha os requisitos exigidos para exercer cargo eletivo da Associação, observados os parágrafos 2º e 3º do art. 46 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a situação prevista no artigo acima, o pedido de desligamento deverá ser encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30(trinta) dias, deverá encaminhar para analise do Conselho Deliberativo a indicação do substituto, observados os parágrafos 2º e 3º do art. 46 deste Estatuto.

ARTIGO 65 - Compete à Diretoria Executiva:

a) Elaborar em conjunto com o Conselho Deliberativo, o Regulamento Interno e o Regimento Interno, cumprir e fazer cumprir as normas prescritas no presente Estatuto, bem como, as deliberações do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
b) Direcionar suas ações de acordo com o Planejamento Estratégico;
c) Encaminhar os assuntos ao Conselho Deliberativo que devam ser submetidos à apreciação do mesmo;
d) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, requerimento escrito solicitando o licenciamento de qualquer de seus membros;
e) Propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de cargos da Diretoria;
f) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor no que diz respeito às rotinas internas administrativas da Associação;
g) Respeitar e fazer respeitar as autoridades constituídas da Nação;
h) Zelar pelo Patrimônio da Associação;
i) Submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente ou quando este julgar conveniente, o movimento econômico-financeiro e os balancetes mensais e, anualmente, os balanços Gerais e Demonstrativos de Resultados da Associação.
j) Contratar o(a) Secretario(a) Executivo(a) e demais funcionários que forem necessários à organização e funcionamento de sua sede administrativa.

CAPÍTULO XII

DOS DIRETORES

ARTIGO 66 - Ao Presidente da Associação cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
b) Outorgar procuração a advogado com os poderes da cláusula "ad judicia" e os que se fizerem necessários ao caso, especificando-os de forma clara a fim de restringir suas atividades, exclusivamente, à matéria em questão;
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia geral, exceto nos disposto no parágrafo primeiro da art. 64 deste Estatuto;
d) Cooperar para o bom funcionamento das comissões movendo esforços no sentido de facilitar os seus serviços cobrando resultados dos respectivos responsáveis;
e) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
f) Exercer o voto de desempate nas questões polêmicas afetas aos trabalhos da Diretoria Executiva;
g) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros documentos que representem obrigações financeiras da Associação;
h) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, a correspondência da Associação;
i) Ser o elemento de ligação com outras Associações Similares;
j) Representar a Associação perante os meios de comunicação podendo indicar Membros dos Conselhos ou da Diretoria Executiva para tal;
k) Realizar a contratação de serviços terceirizados julgados necessários às atividades da Associação, conforme previsto no Regulamento Interno;

REG. CIVIL Bal. Camboriu/SC Tit. Dr. Prefeitura Municipal FLS 36

l) Orientar a elaboração da previsão orçamentária e os relatórios da gestão;
m) Contratar, administrar e demitir empregados, de acordo com as necessidades da Associação, respeitando as normas previstas no Regulamento Interno.

ARTIGO 67 – Ao Vice-Presidente compete:
a) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades das áreas das Diretorias, auxiliando o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o na sua ausência ou impedimento bem como, na vacância dos cargos da Diretoria até o preenchimento deste cargo;
b) Desenvolver dentro de sua área de atuação, trabalhos de interesse das Micros, Pequenas Empresas e Autônomos mantendo estreitas ligações com os empresários no sentido de apurar as necessidades que possam ser atendidas pela Associação;
c) Participar, com direito a voz e voto na apresentação de propostas das reuniões da Diretoria Executiva;
d) Realizar outras funções que lhe seja atribuída pelo Presidente;

ARTIGO 68 - Ao Diretor Administrativo compete:
a) Dirigir e administrar os serviços de contabilidade, zeladora, recepção, recursos humanos, administração de pessoal, compras, entre outros afetos ao cargo;
b) Assessorar e colaborar com os demais órgãos de direção da Associação;
c) Zelar pela constante atualização das fichas dos Associados;
d) Preparar os relatórios anuais a serem apresentados à Assembléia Geral;
e) Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência da Associação;
f) Determinar, coordenar e supervisionar a manutenção e atualização dos registros e obrigações contábeis, fiscais e trabalhistas necessários;
g) Responsabilizar-se pelos serviços de secretaria e arquivo da Associação;
h) Responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões de Assembléias Gerais e da Diretoria da Associação, entregando-as em tempo hábil a quem de direito;
i) Elaborar os relatórios de gestão da Diretoria Executiva;
j) Realizar outras funções que lhe seja atribuída pelo Presidente.

ARTIGO 69 - Ao Diretor Financeiro compete:
a) Responsabilizar-se pela guarda de Valores da Associação;
b) Elaborar juntamente com o Diretor Administrativo a elaboração da previsão orçamentária e da prestação de contas;
c) Dirigir e administrar as finanças da Associação de conformidade com o Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
d) Submeter mensalmente à Diretoria um relatório pormenorizado da situação financeira da Associação bem como, relação dos sócios em débito com a entidade;
e) Administrar os serviços da Tesouraria;
f) Providenciar o pagamento com pontualidade de todos os compromissos e obrigações da Associação assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
g) Diligenciar para que os Associados e demais pessoas físicas e/ou jurídicas mantenham em dia suas obrigações financeiras assumidas com a Associação;
h) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

ARTIGO 70 – Ao Diretor de Comunicação & Marketing compete:
a) Dirigir e administrar os trabalhos de comunicação e marketing da associação;
b) Desenvolver atividades de comunicação e marketing dirigidas para o atendimento das necessidades dos Associados;
c) Coordenar e editar os veículos informativos da Associação, bem como editar periódicos e paginas da WEB.
d) Outras funções que lhe forem atribuída pelo Presidente.

ARTIGO 71 – Ao Diretor Social e de Eventos compete:
a) Desenvolver e realizar feiras, missões, palestras, cursos, visitas técnicas e demais eventos congêneres visando o bom e perfeito desenvolvimento das atividades econômicas dos Associados;
b) Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais, culturais, filantrópicas e esportivas da Associação;
c) Designar os auxiliares necessários às diversas promoções e festividades sociais da Associação inclusive, para relações públicas;
d) Incentivar a prática de todos os esportes que forem permitidos pela Associação;
e) Nomear Vice-Diretores para auxiliar na coordenação das áreas de eventos, cultural, social, filantrópica e esportiva, desde que o indicado esteja em dia com suas obrigações estatutárias, dependentes ainda da aprovação do Conselho Consultivo.
f) Receber e apresentar os convidados e visitantes em reuniões da Associação;
g) Fiscalizar os serviços prestados nas reuniões sociais promovidas pela Associação;
h) Zelar pela conservação da constituição social, bandeiras, emblemas e demais símbolos pertencentes à Associação;
i) Estimular a harmonia, entusiasmo e companheirismo mantendo um clima de cordialidade entre os presentes às reuniões da Associação;
j) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 72 - Este Estatuto pode ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, em Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - A proposta de alteração ou reforma do Estatuto, deverá ser apresentada à Assembléia Geral pelo Conselho Deliberativo, ou por, no mínimo, dois terços dos sócios ativos e em dia com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 73 – A fim de melhor aplicar as disposições do presente Estatuto, o Conselho Deliberativo aprovará regimento interno e regulamentos a serem elaborados conjuntamente com a Diretoria Executiva, que serão complementos das normas estatutárias, e a que todos os sócios, conselheiros e diretores ficarão obrigados.

REG. CIVIL Bal. Camboriú/SC Tit. Documentos

ARTIGO 74 – A Associação participará da entidade Máster-FAMPESC-Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, devendo respeitar o Estatuto daquela entidade.

ARTIGO 75- A Associação poderá ser dissolvida na forma da legislação em vigor ou por aprovação de três quartas partes da totalidade dos Associados quites com as obrigações estatutárias e financeiras, especialmente convocados para deliberar a respeito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu Patrimônio deve ser doado a uma entidade beneficente escolhida na reunião de dissolução.

Prefeitura Municipal - BC FLS 37 PROTOCOLO

ARTIGO 76 - A Associação não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie a seus Associados e os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração.

ARTIGO 77 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, à luz dos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 78 - Os recursos financeiros da Associação, dispostos nos artigos 25 a 29 deste Estatuto, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

ARTIGO 79 - Fica vedado aos membros da Diretoria da **AMPE BC** - ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de Associados, salvo em favor da Associação, após aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

ARTIGO 80 – A Assembléia Geral Ordinária prevista para discussão e aprovação da previsão orçamentária para o exercício de 2005 disposto no art. 36, será realizada em conjunto com a Assembléia Geral Ordinária para apreciação das contas do ano de 2004, no período compreendido entre 15 de janeiro a 15 de fevereiro de 2005.

ARTIGO 81 - O exercício social iniciará no dia 01 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro de mesmo ano, ocasião em que será elaborado o balança patrimonial e demonstrativos financeiros da Associação referentes ao exercício.

ARTIGO 82 - Este Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser respeitados, observados e cumpridos na integralidade o presente instrumento, bem como Regimentos, Regulamentos, Instruções, Decisões e Recomendações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O presente Estatuto deverá ser registrado no competente Cartório desta Comarca, na forma da Lei.

Balneário Camboriú(SC), 18 de novembro de 2004.

NIVALDO AVILA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA AMPE BC

CLAUMIR PIO ESCOBAR
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AMPE BC

Valdir de Andrade
ADVOGADO
OAB/SC 7214 OAB/PR 28 125-A

TABELIONATO SANTOS 2º TABELIONATO NOTAS PROTESTOS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ARL 54079

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC
Bel. Marilson Miguel Barreto dos Santos
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 367-0280

RECONHECO A FIRMA, POR SEMELHANCA DE:
NIVALDO AVILA DOS SANTOS

BALN. CAMBORIU 04/02/2005
EM TEST._____ DA VERDADE
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE."
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelionato de Notas
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO

Tabelionato de Notas
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
1º TABELIÃO
SELO DE FISCALIZAÇÃO

WALTRICK
FRANKLIN WALTRICK
1º TABELIÃO
COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC)
700, Nº 279 - CEP: 88330-000 - C.P. 71
E: (47) 367-6533 - FAX: (47) 367-2567

RECONHEÇO COMO / POR SEMELHANCA A FI
CLAUMIR PIO ESCOBAR
VALDIR DE ANDRADE
A QUAL CONFERE COM O PADRÃO DEPOSITADO EM CARTÓRIO.
BALNEÁRIO CAMBORIÚ, 4 DE FEVEREIRO DE
EM TESTEMUNHO DA V

Prefeitura Municipal - SC
FLS 38
Protocolo

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, no Livro 08 -A, as Fls. 119, sob No. 01831 , foi REGISTRADO o Extrato do Estatuto do ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORI - U . Protocolo 47488, Folhas 171, Livro 003-A.

Baln. Camboriu, 27 de Fevereiro de 2005.

O Oficial

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
ISENTO
AMN 85439

REGISTRO CIVIL TITULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO DO

SALVELINA GERALDO CAMPOS
OFICIAL
ATÍLIO CAMPOS NETO
OFICIAL SUBSTITUTO
CRISTIANE CAMPOS
GABRIEL GERALDO CAMPOS
ESCREVENTES
Rua 916 nº 525 Caixa Postal 1.226
Fone: (47) 367-4070 Balneario Camboriú - SC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 551.163

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/JAN/2012

NOME NIVALDO AVILA DOS SANTOS

FILIAÇÃO NICESIO AVILA DOS SANTOS

MARIA INESIA AVILA DOS SANTOS

NATURALIDADE TIJUCAS SC

DATA DE NASCIMENTO 24/FEV/1957

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 6685 LV B-41 FL 223
CART. CAMPOS-BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

CPF 388.639.109-44

BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Vilson Ferreira de Oliveira
PERITO CRIMINAL
MAT 000.639-0

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Prefeitura Municipal - SC
FLS 39
PROTOCOLO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

Fatura de Serviços de Telecomunicações

OI FIXO

Oi S.A.
Av. Madre Benvenuta, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA
CEP 88036-500 - Florianópolis – SC
CNPJ Matriz :76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8

Prefeitura Municipal - SC
FLS 40
Pça Fe & Cia

79600467

CTC FLORIANOPOLIS SC PL2
AMPE BC ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS E
AV DO ESTADO DALMO VIEIRA 03905
CENTRO
88330-079 BAL CAMBORIU - SC

Referência
DEZEMBRO/2017

72135128200389400000002103301112 17

Telefone
(47) 3363 1039

Vencimento
19/12/2017

Total a pagar
R$ 240,40

Resumo da sua fatura

OI FIXO	**R$ 64,73**
OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSAIS	64,73
OI VELOX	**R$ 107,90**
OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA	107,90
ASSINATURA VELOX	
ANTIVIRUS + BACKUP + EDUCA	
EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS	**R$ 67,77**
LIGACOES FIXO-FIXO	2,86
LIGACOES FIXO-MOVEL	55,00
SERVICOS OUTRAS PRESTADORAS E TERCEIROS	4,55
OUTROS VALORES	5,36

TUDO DA SUA CONTA ESTÁ AQUI. MAIS FÁCIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR.
Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi para não deixar dúvidas pra você.

Sua conta está em débito automático?
Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse **www.oi.com.br** e saiba mais.

OI FIXO

Oi S.A.
Av. Madre Benvenuta, 2080 - BAIRRO SANTA MONICA
CEP 88036-500 - Florianópolis – SC
CNPJ Matriz :76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0322-66 I.E: 25.042.764-8

AMPE BC ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS E

Número do Telefone: 47 3363 1039
Número da Fatura: 1712.000335438
Sequencial: 700020094 201712 32150
Contrato Agrupador: 700.020.094-5 - 1ª Via

Data de Vencimento	**19/12/2017**
Valor a pagar:	**240,40**

84690000002 3 40400027700 8 02009420171 0 23215000000 7

ID 703708 / SC FTD15 D201712 G004 OPIC S003 MODE 1-3F LT_796 AFP
ID 3402558 03303042

Prefeitura Municipal - BC FLS 41 PROFEB

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

1.1 - Secretaria ou Fundo SECRETARIA DA FAZENDA	
1.2 - Gestor da Parceria FERNANDA TRINDADE ALVES DA SILVA	**1.3 - Data:**
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: ☐ Edital de Chamamento ☐ Inexigibilidade ☐ Dispensa	**1.5 - Instrumento de Parceria:** ☐ Termo de Fomento ☐ Termo de Colaboração ☐ Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Fornecer suporte técnico, gerencial e legal, através de assessoria e consultoria técnica aos atuais e futuros Micros Empreendedores Individuais de Balneário Camboriú, visando fortalecer o pequeno empreendedor, principalmente, nos primeiros meses de sua atuação no mercado.	
1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA	**1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO**

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: ☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado	**2.2 - Análise do Instrumento de Parceria:** ☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	

Prefeitura Municipal - BC FLS 42 PROTOCOLO

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

CHECK LIST

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO:

1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2) Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município.Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, a OSC vencedora será convocada para entregar documentos, que serão analisados pela Comissão de Seleção, e se não estiver em situação de impedimento ou vedação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico e se este for favorável, poderá assinar o termo de colaboração.

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO:

1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2) Justificativa assinada da INEXIGIBILIDADE ou da DISPENSA, nos moldes do arts. 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014;
3) Minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos;
4) Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após todas as aprovações necessárias, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico. Se este for favorável, deverá publicar o extrato da inexigibilidade e aguardar 5 dias. Se não houver recurso, ou se, houver este, for indeferido, a OSC poderá assinar o termo de colaboração. Após assinatura do termo, será necessário publicar o extrato do termo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

QUANDO O INSTRUMENTO DE PARCERIA FOR ACORDO DE COOPERAÇÃO:

1) Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado;
2) Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos;
3) Documentação da entidade.

OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)

Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo.
http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/controladoria/23/

CONTROLE INTERNO PÁG 43

PARECER PROCESSO Nº 2017034889

Balneário Camboriú, 28 de dezembro de 2017.

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Convênio – PMBC/SEAG 001/2017
Requerente: AMPE – ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BAL. CAMBORIÚ
Requerido: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

Considerando que a lei 13.019/2014 determina no seu artigo 55 que a vigência da parceria poderá ser alterada em vista de atraso na liberação de recursos e, conforme artigo 57, que o plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento:

> Art. 55. **A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
>
> Parágrafo único. **A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.**
>
> **(...)**
>
> Art. 57. **O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.**

Dessa forma, é lícito tanto a prorrogação da vigência da parceria em vista do atraso na liberação de recursos, quanto a alteração de plano de trabalho em valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

Conclusão: Esse parecer é procedente ao ao Convênio – PMBC/SEAG 001/2017 e do plano de trabalho anexo.

Atenciosamente,

Victor Hugo Domingues
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública
Portaria 23.685/2017